



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMPLEMENTAR nº 004 / 2011

PROJETO DE LEI

Comissões:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
- ☐ Ecologia, Meio Ambiente
- ☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☒ Fiscalização Financeira e Controle
- ☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

☒ Vereadores ☒ Assessoria Jurídica

Data: 30 / 08 / 11 *Chivara*

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que institui no âmbito municipal o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensões aos seus dependentes, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º . . .

III - a contribuição mensal obrigatória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais de 22% calculada sobre os valores da remuneração dos servidores ativos filiados ao Fundo;”

Art. 2º. Fica excluído o art. 21-A, e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de agosto de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 081 / 2011

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que institui no âmbito municipal o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensões aos seus dependentes, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que institui no âmbito municipal o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensões aos seus dependentes, e dá outras providências.**

O presente projeto visa alterar a alíquota de contribuição obrigatória da Prefeitura, da Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, passando de 16% para 22%, calculada sobre os valores da remuneração dos servidores ativos da Previdência Social, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91 (Lei de Custeio da Previdência Social).

A Lei Federal nº 9.717/98 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, prevê no art. 2º que *"a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, dos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição"*, dispondo, ainda, o art. 3º do mesmo diploma legal que *"as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal"*.

Visa o presente projeto, ainda, a exclusão do art.21-A da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos visto que a legislação federal que regulamenta a matéria não exige sua instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ou permanência, e a instituição do presente Comitê demonstra-se dispensável uma vez que o Fundo não possui a formação de reservas financeiras.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de agosto de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno nº 29778/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 124 / 2011

REF. MENSAGEM 081 / 11 – Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que institui no âmbito municipal o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensões aos seus dependentes, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Prezado Senhor,

Tem esta a finalidade de comunicar a V.Exa., baseado em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.90, a **retirada da Mensagem e seu respectivo Projeto de Lei**, que versa sobre:-

**- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que institui no âmbito municipal o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensões aos seus dependentes, e dá outras providências.
ba (Mensagem nº 81/2011)**

No ensejo, aproveito para expressar a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de novembro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno nº 29778/10